



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

## REGIMENTO INTERNO

### CAPITULO I

#### DA NATUREZA

**Art. 1º** - A Comissão Intergestores Bipartite – CIB-TO, instituída pela Portaria 931/97 da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins SES-TO, em observância à Norma Operacional Básica – NOB/SUS, constante do Anexo Único da Portaria nº 545/MS, de 20 de maio de 1993, é a instância privilegiada de negociação e decisão em relação aos aspectos operacionais do Sistema Único de Saúde – SUS na esfera do Estado cabendo adequá-los às normas nacionais

**Parágrafo Único** – As definições e propostas da CIB-TO, no que couber deverão ser referendadas e/ou aprovadas pelo Conselho Estadual de Saúde – CES-TO, submetendo-se ao seu poder deliberativo e fiscalizador.

**Art. 2º** - Todos os aspectos operacionais do processo de descentralização no âmbito do Estado serão objeto de regulamentação pela Comissão Intergestores Bipartite.

**Parágrafo Único** – Na ocorrência de divergência não superadas a nível interno da Comissão a questão deverá ser submetida ao Conselho Estadual de Saúde.

### CAPITULO II

#### DAS FINALIDADES

**Art. 3º** - São finalidades da Comissão Intergestores Bipartite:

I – Avaliar e orientar todos os aspectos operacionais do processo de descentralização no âmbito do Estado do Tocantins.

II – Acompanhar permanentemente e avaliar o processo de financiamento das ações de saúde no âmbito do Estado do Tocantins.

III – Avaliar e orientar o relacionamento dos municípios com o Estado e o Governo Federal, no que diz respeito à gestão do SUS, de acordo com a legislação em vigor.

IV – Encaminhar propostas ao Conselho Estadual de Saúde, objetivando a reformulação de estratégias para a agilização e melhoria do programa de descentralização no Estado, assim como de outros assuntos pertinentes ao setor saúde.

V – Propor modificações na sistemática de descentralização à Comissão Intergestores Tripartite, visando o aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde.

### CAPITULO III DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 4º** - A Comissão Intergestores Bipartite tem a seguinte organização:

- I – Plenário;
- II – Câmaras Técnicas;
- III – Secretaria Executiva.

§ 1º - O plenário é o órgão de deliberação plena e conclusiva, configurada pelas reuniões ordinárias e extraordinárias dos membros da Comissão.

§ 2º - As Câmaras Técnicas são instâncias de natureza técnica, criadas pelo Plenário da Comissão e instituídas por atos do Secretário de Estado da Saúde, para atender a objetivos específicos embasados na explicação de seus objetivos, atribuições e finalidades, que identificam claramente sua natureza, podendo serem compostas por representantes do nível Estadual e/ou do nível municipal.

§ 3º - A Secretaria Executiva, apoiará a execução das atividades, referentes as decisões e orientações do Plenário e das Câmaras Técnicas, praticando todos os atos de gestão administrativa necessários ao bom desempenho dos serviços das mesmas.

### CAPITULO IV DAS COMPOSIÇÃO

**Art. 5º** - A Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Tocantins é constituída por 06 (seis) representantes da Secretaria de Estado da Saúde, designados pelo Secretário de Estado da Saúde, 06 (seis) membros do órgão de representação dos Secretários Municipais de Saúde, designados pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde – COSEMS/TO

§ 1º - A Comissão terá tantos suplentes quantos forem os titulares, também designados pela SES-TO e pelo COSEMS/TO.

§ 2º. – A Secretaria de Estado da Saúde e o Conselho de Secretários Municipais de Saúde poderão, a qualquer tempo, substituir os seus representantes.

§ 3º - Em situações especiais, havendo interesse da Comissão, poderão ser convidados representantes de órgãos ou instituições que contribuam na execução de trabalhos específicos.

§ 4º - O Secretário Municipal de Saúde da Capital é membro nato da Comissão, ocupando uma das 06 (seis) vagas pertencentes ao COSEMS/TO.

§ 5º - O Presidente da CIB-TO é o Secretário de Estado da Saúde e, nas suas eventuais ausências, o mesmo indicará um membro substituto dentre os membros titulares da CIB.

## CAPITULO V

### DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES

#### SEÇÃO I

##### DA COMPETÊNCIA

**Art. 6º** - É competência da Comissão Intergestores Bipartite:

I – Cumprir e Operacionalizar as deliberações dos CES-TO no âmbito de sua ação;

II – Cumprir e fazer cumprir as deliberações técnicas e administrativas orientadas pela Comissão Intergestores Tripartite (CIT);

III – Dar parecer e decidir sobre assuntos de natureza técnico - administrativo que tenham sido demandados pelos níveis Federal, Estadual e Municipal.

IV – Coordenar e avaliar a execução de atividades e serviços necessários e imprescindíveis à consecução do processo de descentralização, de acordo com as normas vigentes.

V - Appreciar, de acordo com os fluxos estabelecidos, a documentação, fornecida pelo estado e pelos municípios quanto ao enquadramento e permanência na condição de participante do processo de descentralização e de gestão;

VI – Solicitar, quando houver necessidade para o desenvolvimento de atividades especiais, a representação de autoridades competentes;

VII – Sugerir a realização de atos administrativos específicos, respeitados os limites de sua área de competência;

VIII – Pactuar e propor à Secretaria de Estado da Saúde, programas de capacitação para os municípios considerados sem condições técnicas e materiais para enquadramento em qualquer das condições de operacionalização e gestão do SUS.

#### SEÇÃO II

## DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 7º** - São atribuições da Comissão Intergestores Bipartite:

I – Apreciar e aprovar os pleitos de habilitação do Estado e dos Municípios que se enquadrarem nas condições de gestão, conforme normas vigentes.

II - Apreciar e Avaliar os pactos de habilitação modificando-os quando necessário e conforme as normas vigentes.

III – Analisar, negociar e aprovar a Programação Pactuada Integrada – PPI, observando as normas, critérios e parâmetros definidos pela CIB, baseada em proposta encaminhada pelo nível estadual e municipal.

IV - Analisar e avaliar proposta dos municípios que manifestem interesse em gerenciar serviços de unidades ambulatoriais e hospitalares públicas federais e estaduais.

V - Adequar os critérios e parâmetros para o componente estadual do Sistema Nacional de Informações em Saúde e Auditoria.

VI – Viabilizar a implantação e implementação de Câmaras de Compensação Intermunicipal acompanhando seu funcionamento e evolução.

VII- Aprovar programação referentes a ações especiais de saúde tanto no âmbito estadual como municipal.

VIII- Apresentar ao Conselho Estadual de Saúde relatórios sobre o processo de descentralização e gestão do SUS, para análise e avaliação cuja intensificação será estabelecida pelo próprio Conselho.

## CAPITULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 8º** - As reuniões da Comissão Intergestores Bipartite são de caráter público.

**Art. 9º** - A Comissão Intergestores Bipartite reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por solicitação do Secretário Estadual de Saúde, Presidente do COSEMS ou pela maioria da representação estadual ou municipal.

§ 1º - As reuniões realizar-se-ão em primeira convocação no horário fixado, em segunda convocação 15 (quinze) minutos após, desde que garantido o quorum mínimo da maioria simples de ambas as representações, e em terceira e ultima convocação 15 (quinze) minutos após, com o número de membros presentes, desde que mantida a paridade.;

§ 2º - Após o encerramento das discussões, a matéria será submetida a deliberação do Plenário por consenso.

§ 3º - Nas reuniões da Comissão, o membro suplente poderá substituir o membro titular de sua representação. Na presença do titular participará somente com a franquia da palavra de sua representação.

§ 4º - Os membros da Comissão podem convidar qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicatos ou entidades civis, desde que avisem a Comissão com antecedência de, no mínimo, 48(quarenta e oito) horas.

§ 5º - O convidado terá direito de voz, desde que seja solicitado pelo membro que o convidou.

§ 6º - A cada reunião, os membros da Comissão assinarão o livro próprio de presença e de ata.

§ 7º - As deliberações em todos os aspectos operacionais do processo de descentralização no âmbito estadual, serão objeto de regulamentação pela Comissão Bipartite. Na ocorrência de uma divergência não superada neste foro, a questão deverá ser levada à deliberação do Conselho Estadual de Saúde até o prazo de 60(sessenta) dias. Caso alguma das partes considere-se lesada pela decisão do Conselho Estadual de Saúde, a questão poderá ser levada à CIT e ou ao Conselho Nacional de Saúde para sua resolução.

**Art. 10** - A seqüência dos trabalhos nas reuniões será a seguinte:

I - Verificação do quorum pelo Presidente da Comissão;

II – Comunicação das alterações da ata de reunião anterior aprovadas e assinadas pelas duas representações.

III- Leitura e despacho do expediente, correspondência, relatórios, pareceres, proposições, recomendações, etc.;

IV – Leitura da Ordem do Dia com a pauta.

V - Discussão e deliberação dos assuntos em pauta;

VI – Encaminhamentos específicos e organização da pauta da próxima reunião com distribuição de tarefas de relatores, etc.;

VII- Comunicações breves e franqueamento da palavra.

**Art. 11** – A Comissão Intergestores Bipartite terá um prazo máximo de 60(sessenta) dias, a partir da data de entrada da solicitação de em qualquer das condições pleiteadas pelo Estado ou pelos municípios, para análise, avaliação, manifestação e encaminhamento ao Ministério da Saúde.

**Art. 12** – Todas as questões sujeitas à análise da Comissão Intergestores Bipartite serão apreciadas por ordem cronológica de entrada no protocolo e terão um prazo de até 10 (dez) minutos para serem apresentadas, salvo casos excepcionais, face a relevância do assunto e de comum acordo entre as partes.

**Art. 13** – A qualquer momento caberá questões de ordem propostas por quaisquer dos membros.;

**Art. 14** – As manifestações da Comissão Intergestores Bipartite serão balanceadas em proposições, recomendações, deliberações resoluções ou em outras modalidades de decisão.

**Art. 15** – Os casos omissos neste Regimento serão tempestivamente discutidos e resolvidos pelo Plenário da Comissão Intergestores Bipartite.

**Art. 16** – Nesta data este Regimento foi modificado e aprovado pelo Plenário da Comissão Intergestores Bipartite, podendo ser modificado em reunião ordinária, pela maioria absoluta dos membros de ambas as representações por consenso a qualquer tempo.

Palmas, 29 de março de 2007.

**Eugênio Pacceli de Freitas Coêlho**  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/TO